



EMENDA Nº 1 - CDESCTMAT
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº1.558, DE 2013

Da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Turismo.

Dispõe sobre a proibição da pesca de cima de pontes, sobre lagos e represas no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibido qualquer tipo ou categoria de pesca em cima de pontes, sobre rios, lagos e represas no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei tem o objetivo de salvaguarda da vida humana e a segurança da navegação no Distrito Federal.

Art. 3º A proibição de pesca atinge todas as pontes:

- I- sob as quais haja trânsito aquaviário;
- II- possuam vias com tráfego de veículos e pedestres;

Art.4º Para quem, de qualquer forma e em qualquer tempo, descumprir o previsto nesta Lei, a autoridade competente observará:

- I- apreensão do material e equipamentos utilizados;
- II- pagamento de multa no valor de meio salário mínimo de referência;

Parágrafo único: Todo material e produtos apreendidos serão destruídos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Existe o entendimento de que o acesso do público às vias náuticas do Distrito Federal é fundamental para garantir o uso amplo e democrático desses recursos, contribuindo para sua valorização e preservação.

No Lago Paranoá, as manifestações esportivas adquiriram grande importância cultural e social para a cidade. As práticas desportivas incluem natação, *Jet-ski*, esqui-aquático, navegação à vela, canoagem, *windsurf*, além de outros eventos aquáticos. A Capitania dos Portos registra cerca de 110 eventos náuticos na categoria regata e nautimodelismo, por ano. Muitos desses eventos ocorrem anualmente e estão incluídos no calendário de atividades esportivas que acontecem em Brasília, foi a primeira cidade da América Latina a receber a Fórmula 1 Náutica, que ocorre neste ano no Lago Paranoá. O evento atraiu mais de 50 mil espectadores.

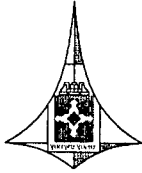
A pesca, por sua vez, integra o leque das opções de atividades esportivas nos rios, lagos e represas do Distrito Federal. A maior densidade de pescadores usa a orla ou as embarcações de vias náuticas. Contudo, alguns se utilizam das pontes como uma opção de área para arremesso com o propósito de alcançar pontos mais profundos. Dependendo do tipo de pesca usa-se linha ou tarrafa, os quais representam um potencial perigo para os frequentadores das hidrovias

Os episódios registrados na literatura de acidentes, causados, sobretudo por anzóis, levaram a apresentação desta proposta. O legislador considera que a segurança dos usuários das vias públicas e náuticas é mais importante do que privilegiar a prática de pesca de cima de pontes, uma vez que existem locais apropriados para a prática dessa atividade.

O substitutivo apresentado, além de sanar incorreções de técnica legislativa e de redação, acrescenta dispositivos para a devida adequação.

Dessa forma, o substitutivo ao projeto de Lei nº 1.558, de 2013, pretende:

- a) caracterizar as pontes atingidas pela proibição;
- b) estabelecer as penas que a autoridade competente observará. Quando verificada a infração o material utilizado e o produto serão apreendidos e destruídos e a multa será imposta.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



Sala das Comissões, em de 2013

Deputado Israel Batista